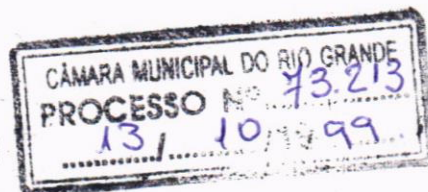




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/326

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 064, que **“ENQUADRA OS PROFESSORES NÃO CONCURSADOS E NÃO HABILITADOS, BEM COMO OS PERTENCENTES AO FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II, EM UM QUADRO EM EXTINÇÃO”** em substituição ao Projeto de Lei nº 063, enviado pela Mensagem/317, de 06 de outubro de 1999.

Certos de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, com a habitual imparcialidade, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064, de 11 de outubro de 1999.

ENQUADRA OS PROFESSORES NÃO CONCURSADOS E NÃO HABILITADOS, BEM COMO OS PERTENCENTES AO FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II, EM UM QUADRO EM EXTINÇÃO.

Art. 1º - Os professores municipais que não possuírem habilitação e concurso público, bem como os pertencentes ao Fundamental I e Fundamental II ficam resumidos em um Quadro em Extinção.

Art. 2º - Ficam assegurados aos servidores constantes no Artigo 1º da presente Lei, todos os direitos pecuniários já adquiridos e os constantes do Artigo 7º da Lei nº 5.336/99.

Art. 3º - Aos professores não habilitados e não concursados pertencentes a extinta Classe Especial fica assegurado o salário básico de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), conforme tabela em anexo.

Art. 4º - Aos professores não concursados que possuam habilitação, já pertencentes ao quadro da extinta Lei nº 4.010, fica assegurado o salário correspondente aos níveis da Lei nº 5.336/99.

Art. 5º - Aos professores do Fundamental I e do Fundamental II, assegura-se o salário básico equivalente ao Nível II e Nível III, respectivamente, na tabela constante da Lei nº 5.336/99, conforme tabela em anexo.

Art. 6º - Aos professores pertencentes ao quadro em extinção, será devido as gratificações constantes nos Artigos 33 e 34 da Lei nº 5.336/99.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de outubro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/SMA/PJ/CM/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

QUADRO EM EXTINÇÃO

ANEXO I

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A) EXTINTA CLASSE ESPECIAL

EXTINTA CLASSE ESPECIAL	TEMPO	3A	5A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
	%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
	225,00	236,25	247,50	270,00	292,50	315,00	337,50	360,00	382,50	405,00	427,50	450,00

B) FUNDAMENTAL I

ÍNDICES	NÍVEIS	TEMPO	3A	5A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
		%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
1.30	II	312,00	327,60	343,20	374,40	405,60	436,80	468,00	499,20	530,40	561,60	592,80	624,00

C) FUNDAMENTAL II

ÍNDICES	NÍVEIS	TEMPO	3A	5A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
		%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
1.40	III	336,00	352,80	369,60	403,20	436,80	470,40	504,00	537,60	571,20	604,80	638,40	672,00

OBS: Valores em Reais



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

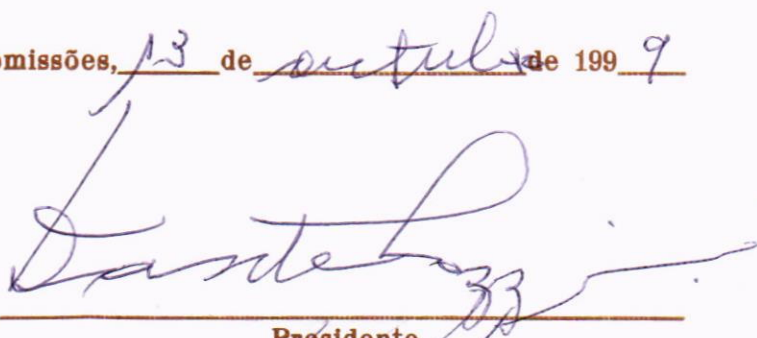
PARECER

PROCESSO Nº 43213

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 199 9



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

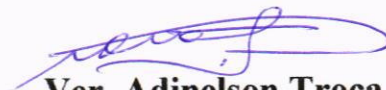
Of. n.º 1.716/99
Processo nº 73.213

Rio Grande, 19 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Enquadra os professores não concursados e não habilitados, bem como os pertencentes ao Fundamental I e Fundamental II, em um quadro em extinção.”

**Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ENQUADRA OS PROFESSORES
NÃO CONCURSADOS E NÃO
HABILITADOS, BEM COMO OS
PERTENCENTES AO FUNDAMENTAL I
E FUNDAMENTAL II, EM UM QUADRO
EM EXTINÇÃO.”**

Artigo 1º Os professores municipais que não possuem habilitação e concurso público, bem como os pertencentes ao Fundamental I e Fundamental II ficam reunidos em um Quadro em Extinção.

Artigo 2º - Ficam assegurados aos servidores constantes no Artigo 1º da presente Lei, todos os direitos pecuniários já adquiridos e os constantes no Artigo 7º da Lei nº 5.336/99.

Artigo 3º - Aos professores não habilitados e não concursados pertencentes a extinta Classe Especial fica assegurado o salário básico de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), conforme tabela em anexo.

Artigo 4º - Aos professores não concursados que possuam habilitação, já pertencentes ao quadro da extinta Lei nº 4.010, fica assegurado o salário correspondente aos níveis da Lei nº 5.336/99.

Artigo 5º - Aos professores do Fundamental I e do Fundamental II, assegura-se o salário básico equivalente ao Nível II e Nível III, respectivamente, na tabela constante da Lei nº 5.336/99, conforme tabela em anexo.

Artigo 6º - Aos professores pertencentes ao quadro em extinção, será devido as gratificações constantes nos Artigos 33 e 34 da Lei nº 5.336/99.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de outubro de 1999.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

A



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
QUADRO EM EXTINÇÃO

ANEXO I

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A) EXTINTA CLASSE ESPECIAL

EXTINTA CLASSE ESPECIAL	TEMPO	3A	5A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
	%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
	225,00	236,25	247,50	270,00	292,50	315,00	337,50	360,00	382,50	405,00	427,50	450,00

B) FUNDAMENTAL I

ÍNDICES	NÍVEIS	TEMPO	3A	5A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
		%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
1.30	II	312,00	327,60	343,20	374,40	405,60	436,80	468,00	499,20	530,40	561,60	592,80	624,00

C) FUNDAMENTAL II

ÍNDICES	NÍVEIS	TEMPO	3A	5A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
		%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
1.40	III	336,00	352,80	369,60	403,20	436,80	470,40	504,00	537,60	571,20	604,80	638,40	672,00

OBS: Valores em Reais



ATA Nº 6825

PROCESSO Nº 73.213

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	GLAUCO AUCH VIEIRA	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	<i>João Carlos Gomes</i>	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	18		

DATA: 18.10.99

SECRETÁRIO

ATA Nº 6824

PROCESSO Nº 73213

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	GLAUCO AUCH VIEIRA	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	17		

DATA: 14.10.99

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.360, de 20 de outubro de 1999.

**ENQUADRA OS PROFESSORES NÃO
CONCURSADOS E NÃO HABILITADOS,
BEM COMO OS PERTENCENTES AO
FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II,
EM UM QUADRO EM EXTINÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores municipais que não possuem habilitação e concurso público, bem como os pertencentes ao Fundamental I e Fundamental II ficam reunidos em um Quadro em Extinção.

Art. 2º - Ficam assegurados aos servidores constantes no Artigo 1º da presente Lei, todos os direitos pecuniários já adquiridos e os constantes do Artigo 7º da Lei nº 5.336/99.

Art. 3º - Aos professores não habilitados e não concursados pertencentes à extinta Classe Especial fica assegurado o salário básico de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), conforme tabela em anexo.

Art. 4º - Aos professores não concursados que possuam habilitação, já pertencentes ao quadro da extinta Lei nº 4.010, fica assegurado o salário correspondente aos níveis da Lei nº 5.336/99.

Art. 5º - Aos professores do Fundamental I e do Fundamental II, assegura-se o salário básico equivalente ao Nível II e Nível III, respectivamente, na tabela constante da Lei nº 5.336/99, conforme tabela em anexo.

Art. 6º - Aos professores pertencentes ao quadro em extinção, será devido as gratificações constantes nos Artigos 33 e 34 da Lei nº 5.336/99.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de outubro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/SMA/PJ/CM/Publicação

Doe órgãos. doe sangue: Salve vidas!

QUADRO EM EXTINÇÃO

ANEXO I

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A) EXTINTA CLASSE ESPECIAL

EXTINTA CLASSE ESPECIAL	TEMPO	3A	5A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
	%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
	225,00	236,25	247,50	270,00	292,50	315,00	337,50	360,00	382,50	405,00	427,50	450,00

B) FUNDAMENTAL I

ÍNDICES	NÍVEIS	TEMPO	3A	5 ^A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
		%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
1.30	II	312,00	327,60	343,20	374,40	405,60	436,80	468,00	499,20	530,40	561,60	592,80	624,00

C) FUNDAMENTAL II

ÍNDICES	NÍVEIS	TEMPO	3A	5A	8A	11A	14A	17A	20A	23A	26A	29A	32A
		%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
1.40	III	336,00	352,80	369,60	403,20	436,80	470,40	504,00	537,60	571,20	604,80	638,40	672,00

OBS: Valores em Reais